

Portaria n.º 452/2007

A criação do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM) tem subjacente a materialização de uma alta prioridade para a formação académica e militar dos quadros das Forças Armadas.

Tal conduz necessariamente ao ajustamento dos modelos de formação às complexidades do sistema internacional e ao novo contexto estratégico.

Um desses ajustamentos centra-se nos cursos de qualificação de nível avançado designados como Cursos de Estado-Maior. Direccionados a um alvo de oficiais de elevado potencial, é-lhes reconhecido, sobretudo nas organizações internacionais com larga participação de militares, uma importância extrema na preparação dos futuros oficiais dos seus Estados-Maiores e órgãos de assessoria, face à relevância e à inevitabilidade das operações conjuntas e combinadas.

Com a acção conjunta e combinada pretende-se uma maior eficácia na aplicação do poder militar, mediante a sincronização da campanha e o reforço da ideia da segurança colectiva e cooperativa.

Neste contexto, é recomendado um olhar atento à doutrina e formação a todos os níveis, mas com ênfase neste tipo de ensino avançado, a fim de maximizar as oportunidades de formação conjunta.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, e na sequência de proposta do director do Instituto de Estudos Superiores Militares, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o seguinte:

1.º**Plano de estudos**

1 — O Curso de Estado-Maior Conjunto, de agora em diante designado pelo acrónimo CEMC, é ministrado no IESM, integrado no Departamento de Cursos, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro.

2 — É aprovado o plano de estudos do CEMC, constante do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º**Natureza**

1 — O CEMC é um curso de qualificação de oficiais para o desempenho de funções em estados-maiores conjuntos, nacionais e internacionais.

2 — O curso pode contribuir para a obtenção de créditos no quadro do ensino superior universitário, conducentes ao grau de mestre.

3.º**Acesso ao CEMC**

1 — O CEMC é dirigido aos oficiais superiores das Forças Armadas com elevado potencial, comprovado através de vários requisitos profissionais adquiridos durante a sua carreira profissional.

2 — A nomeação dos oficiais para a frequência do CEMC é efectuada pelos ramos, tendo em conta o regime de acesso definido no anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º**Organização**

1 — O curso corresponde a um ano lectivo, com a duração de 39 semanas, incluindo as férias escolares e feriados. É organizado em duas partes, envolvendo, exclusivamente, as componentes formativas comum e conjunta, nas quais se incluem tempos destinados à elaboração e apresentação de uma dissertação.

2 — A componente formativa específica, a existir, é da responsabilidade de cada ramo e não se insere no CEMC.

5.º**Avaliação**

O regime de avaliação é definido pelo director do IESM, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro.

6.º**Actividades complementares da formação**

As actividades complementares da formação são definidas anualmente pelo director do IESM, de acordo com o plano de estudos, nelas se incluindo a participação em exercícios de formação militar, visitas e viagens de estudo, seminários e conferências.

7.º**Cooperação com estabelecimentos de ensino superior universitário**

Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, o CEMC pode integrar, no seu plano de estudos, unidades curriculares que, necessárias à formação neste curso de ensino avançado e decorrentes de protocolos celebrados pelos ramos das Forças Armadas ou pelo IESM com universidades, sejam conducentes à atribuição futura de graus académicos.

8.º**Cooperação internacional**

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, o director do IESM fomenta o intercâmbio necessário entre institutos congéneres estrangeiros, com vista à participação efectiva do IESM, integrando um grupo de institutos de países aliados, em actividades multilaterais incluídas na estrutura curricular dos respectivos cursos de estado-maior conjuntos. Este intercâmbio deverá ser efectivo logo que aplicável a presente portaria.

9.º**Aplicação**

A presente portaria é aplicável aos cursos iniciados a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

14 de Maio de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

ANEXO I**Plano de estudos do Curso de Estado-Maior Conjunto**

1 — Área científica do curso — Ciências Militares.

2 — Duração normal do curso — um ano lectivo, com duração total de 39 semanas.

3 — Finalidade — o CEMC destina-se a qualificar oficiais para o desempenho de funções em estados-maiores conjuntos, nacionais e internacionais, para as quais é condição preferencial.

4 — Objectivos gerais — são objectivos gerais do CEMC:

Aprofundar conhecimentos nas áreas da administração de organizações e da gestão de recursos (humanos, materiais e financeiros); Analisar o enquadramento legal da defesa nacional, bem como da organização superior das Forças Armadas;

Estudar as relações internacionais aplicadas aos contextos mundial e regional;

Aplicar o sistema de normas do direito internacional público que regulam o uso da força;

Analisar as relações de poder no sistema internacional nos contextos geopolítico, geoestratégico e económico;

Analisar em termos conceptuais a segurança e defesa e o desenvolvimento nas organizações internacionais;

Aplicar o estudo da história militar geral, constituindo-se como um instrumento de apoio ao conhecimento da estratégia, operações e logística;

Compreender o fenómeno da guerra;

Praticar o planeamento e a análise estratégica no contexto nacional;

Aplicar o planeamento estratégico e de emprego de forças em operações conjuntas e combinadas, no quadro da OTAN, EU e outros;

Praticar procedimentos em estados-maiores;

Conhecer os procedimentos nacionais e da NATO relativos ao planeamento, conduta e avaliação de exercícios táticos;

Desenvolver as competências de comunicação, investigação e informação.

5 — Estrutura curricular — tempos escolares (TE) dos grupos de matérias das áreas científicas de índole estritamente académica:

Área científica de ensino	1.ª parte — Fundamentos Conceptuais — Matérias	Tempos escolares
Estratégia	Direito Internacional Público	16
	Evolução do Pensamento Estratégico	17
	Regimes e Sistemas Políticos	10

Área científica de ensino	1.ª parte — Fundamentos Conceptuais — Matérias	Tempos escolares
	Modelos de Análise em Relações Internacionais Guerra e Paz nas Relações Internacionais Economia, Recursos e Conflitualidade Internacional Cooperação Internacional, Principais Instituições Multilaterais de Segurança e Defesa Seminário Estudos da Paz Geopolítica História Militar	18 18 18 12 22 31 15
	<i>Soma</i>	177
Operações	Tecnologias da Guerra da Informação	6
	<i>Soma</i>	6
Administração	Administração das Organizações Administração de Recursos Humanos Administração de Recursos Financeiros Comando e Liderança Direito Administrativo Castrense Logística Organização Militar	28 30 18 16 8 20 8
	<i>Soma</i>	128
Outras Actividades	À disposição da direcção	8
	<i>Soma</i>	8
	Fundamentos Conceptuais (mínimo de 11 semanas)	319
Área científica de ensino	2.ª parte — Planeamento e Operações — Matérias	Tempos escolares
Estratégia	Planeamento Estratégico Segurança e Defesa Nacional Planeamento Estratégico de Defesa Nacional Estudos Estratégicos Geoestratégia das Grandes Potências Seminários História Militar	20 12 12 30 18 12 8
	<i>Soma</i>	112
Operações	Planeamento e Conduta de Exercícios Operações Conjuntas e Combinadas Operações de Evacuação de Não-Combatentes (NEO) Combined Joint Exercise (CJEx)	27 135 40 56
	<i>Soma</i>	258
Administração	Comunicação e Relações Públicas Logística Conjunta e Combinada	16 8
	<i>Soma</i>	24
Dissertação	Investigação Apresentação Metodologia de Investigação Científica	66 64 12
	<i>Soma</i>	142
Visitas	Unidades Operacionais Comandos Operacionais Comandos Internacionais	18 12 24
	<i>Soma</i>	54
Outras actividades	À disposição da direcção	26
	<i>Soma</i>	26
	Planeamento e Operações (mínimo de 23 semanas) Total de tempos escolares Tempos destinados a férias escolares e feriados Total do CEMC (39 semanas)	616 935 157 1092

O IESM ajustará os TE em função dos tempos destinados a férias escolares e feriados, tendo em conta o calendário anual.

ANEXO II

Regime de acesso ao Curso de Estado-Maior Conjunto

1 — Os oficiais para a frequência do CEMC deverão ser nomeados em função das necessidades dos ramos.

2 — O regime de acesso deve ter expressão na selecção efectuada nos ramos, de acordo com o EMFAR, garantindo os requisitos mínimos para a frequência do CEMC.

3 — Os requisitos mínimos dos oficiais a nomear para o CEMC são os seguintes:

a) Licenciatura, preferencialmente em Ciências Militares. A aplicação deste critério fica sujeito à decisão dos ramos por um período de cinco anos, findo o qual o assunto deve ser reavaliado;

b) A nota mínima de acesso obtida nos CPOS (CGGA) é estabelecida segundo o critério de cada ramo;

c) O nível linguístico mínimo é estabelecido de acordo com o STANAG ratificado por Portugal.

4 — Por razões operacionais de condução do CEMC, o número de alunos não deverá exceder 36 oficiais. O quantitativo de oficiais nacionais a nomear por cada ramo é fixado, anualmente, por decisão em sede de Conselho de Chefes de Estado-Maior.

5 — O curso poderá ser frequentado por oficiais dos países amigos ou aliados de postos similares aos oficiais nacionais, no domínio dos programas de cooperação bilateral, ou de outros acordos.

Secretaria-Geral**Despacho (extracto) n.º 9901/2007**

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2007 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e ao abrigo do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de directora do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional da licenciada Maria do Rosário Valente da Silva Simões dos Penedos, com efeitos reportados a 7 de Maio de 2007.

27 de Abril de 2007. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS**Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas****Despacho n.º 9902/2007**

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de serviços distintos, grau de prata, o major-general João Nuno Jorge Vaz Antunes.

11 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 9903/2007

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha militar de serviços distintos, grau de prata, o major-general João Soares Guerreiro Rodrigues.

23 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvor n.º 248/2007

O major-general João Nuno Jorge Vaz Antunes serviu nas funções de chefe da Divisão de Informações do Estado-Maior Militar da União Europeia, concluindo, assim, um período de três anos de reconhecidos e destacados serviços.

Aliando uma elevada motivação ao seu apurado sentido das responsabilidades, cedo se adaptou à complexidade do cargo e se integrou na respectiva comunidade funcional, em conformidade com os inequívocos elogios que mereceram por parte das autoridades militares

europeias as suas intervenções e contributos para a melhoria do trabalho produzido pelo Centro de Situação.

A sua excepcional determinação, espírito de cooperação, competência profissional e capacidade de liderança constituíram igualmente atributos internacionalmente reconhecidos e que ficaram atestados nas valiosas contribuições que prestou no desenvolvimento dos padrões de desempenho da Divisão de Informações e no aperfeiçoamento da sua articulação orgânica com o Centro de Situação.

Numa perspectiva nacional haverá, ainda, que reconhecer as suas qualidades sociais, o seu elevado espírito de colaboração e o cuidado permanentemente prestado nas ligações informais ao Estado-Maior que foram solicitadas, demonstrando, em todas as circunstâncias, uma criteriosa fidelidade comportamental sem nunca desfavorecer a defesa dos interesses e o prestígio do País.

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 19.º do Regulamento de Disciplina Militar, louvo o major-general (NIM 14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes pela forma exemplar e muito profissional como desempenhou as funções de chefe da Divisão de Informações do Estado-Maior Militar da União Europeia, granjeando indiscutível respeito e prestígio junto desta instituição internacional, de que resultou lustre para o País, pelo que classifico os seus serviços como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Louvor n.º 249/2007

Louvo o major-general (NIM 10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues pela forma altamente distinta, meritória e prestigiante como ao longo de três anos desempenhou, inicialmente, o cargo de Deputy Assistant Chief of Staff Resources & Logistics (DACOS R&L) e, ulteriormente, os cargos de Programme Controller (PCON) dos Integrated Capability Teams (ICTs) e de Deputy Chief of Staff Transformation (DCOS-T) no Quartel-General do Supreme Allied Commander Transformation (SACT) em Norfolk, Virgínia, nos Estados Unidos da América.

Enquanto PCON, liderou a célula composta pelas Integrated Capabilities Teams (ICT), sendo esta função o fulcro em que está centrado o sistema de gestão da organização de cariz matricial do Allied Command Transformation (ACT), responsável pela integração das capacidades segundo os grandes objectivos e áreas transformacionais no processo de transformação da Aliança Atlântica e, consequentemente, dos seus Estados membros. Responsável por aconselhar os ICT na gestão de recursos e por orientar a assistência necessária, supervisionou o progresso e coerência dos seus programas, contribuindo de forma significativa para a construção de uma visão abrangente do desenvolvimento das capacidades e dos trabalhos de implementação aos diversos níveis da organização. A sua visão e o seu assinalável desempenho levaram o comando do ACT a seleccioná-lo para o cargo de DCOS-T, entretanto criado, e que desempenhou em acumulação, tendo sido considerado um elemento chave devido ao seu profundo conhecimento sobre os conceitos e complexidade dos processos envolvidos.

Para o sucesso que manifestamente alcançou, contribuíram a excepcional capacidade de trabalho, os profundos conhecimentos e a relevante experiência de comando deste oficial general, que, com determinação e espírito de missão, desempenhou com grande brilho e em ambiente internacional as exigentes tarefas que lhe foram confiadas no quadro da Aliança Atlântica. Pela excelência do trabalho que desenvolveu, empenhamento, lealdade, rigor e competência profissional muito me apraz considerar os serviços prestados pelo major-general Guerreiro Rodrigues como extraordinários, relevantes e distintos.

23 de Abril de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

MARINHA**Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 453/2007**

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar o capelão titular do Exército graduado em major 7100107, Joaquim da Nazaré Domingos, no quadro dos capelães titulares da Armada, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 93/1991, de 26 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 54/1997, de 6 de Março, graduado no posto de capitão-tenente, contando a sua antiguidade para efeitos de graduação e posicionamento de escalões a partir de 7 de Setembro de 1999, ficando colocado no 3.º escalão do novo posto, sendo-lhe devidos